



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE EXCELÊNCIA EM CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**.

O Ceará tem se caracterizado pela grande qualidade de seus estudantes nas instituições no próprio estado ou fora dele, não tendo sido capaz de atrair e fixar estes jovens no Ceará, tendo se caracterizado com exportador de cérebros para outras regiões do país e do mundo. Como um esforço para reverter esta situação, compete à Funcap elaborar programas que permitam a atração e a fixação de quadros de excelência científica e tecnológica em nosso estado. Tendo em vista o exposto, o Conselho de Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de **Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas, doravante denominada Bolsa de Excelência, tem por finalidade atrair e fixar jovens engenheiros e cientistas que tenham exibido alta *performance* na sua formação acadêmica e considerando, ainda, a excelência das instituições em que se formaram para atuação no Estado do Ceará.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa de de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas tem como principais objetivos:

- I. Apoiar as atividades de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em soluções de alto impacto para o desenvolvimento econômico e social do estado do Ceará;
- II. Atrair e estimular a fixação, em instituições, órgãos e empresas sediadas no estado do Ceará de talentos com alto potencial de reconhecida formação técnico-científica e com experiência em projetos de inovação ou transferência tecnológica, e em atividades envolvendo liderança e tomada de decisões;
- III. Compor as equipes do Programa de Ciência e Inovação em Políticas Públicas,

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

coordenado por um pesquisador sênior;

IV. Contribuir para as bases de desenvolvimento da inovação no Estado do Ceará.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. As propostas para implementação de bolsas desta modalidade deverão fazer parte de projeto institucional a ser implantado no âmbito do Programa Ciência e Inovação em Políticas Públicas, por intermédio de um(a) pesquisador(a) responsável pela coordenação do projeto e que serão sempre concedidas mediante esta circunstância.

Art. 4º. Os projetos que contém bolsas desta modalidade deverão ser submetidas à Funcap em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possa ser feita a concessão das respectivas quotas.

Art. 5º. A implementação das Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas deverá ser formalizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 6º. Constituem requisitos e condições:

I. Para o(a) candidato(a) à bolsa:

- a) Detentor(a) de diploma de curso de nível superior, tendo currículo distinguido em escola de excelência do país;
- b) Experiência extra academia, como executivo ou empreendedor, mesmo que em Organizações do terceiro setor;
- c) Atuação de destaque em equipes de projetos com clara geração de produtos;
- d) Participação em iniciativas de inovação, no próprio curso ou fora dele;
- e) Inglês fluente ou avançado;
- f) Experiência internacional profissional e/ou acadêmica;
- g) Não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa de qualquer natureza.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Os pedidos de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o projeto de inovação tecnológica a que se destinam as bolsas em excelência solicitadas;
- II. Projeto de inovação tecnológica a ser desenvolvido pelo proponente, no âmbito do Programa de Ciência e Inovação em Políticas Públicas, explicitando as participações dos bolsistas solicitados, estabelecendo com clareza seu número e qualificação;
- III. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato(a) à bolsa;
- IV. *Curriculum Vitae* dos candidatos, seguindo o modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- V. *Curriculum Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto ao qual esta bolsa está vinculada, modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- VI. Termo de compromisso de cada candidato(a), declarando que irá se dedicar ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica, bem como declaração de que não é beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º. A avaliação dos pedidos de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;
- II. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

Art. 9º. O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- II. Habilitação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que



F U N C A P

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas;

- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 11. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador(a) e/ou candidato(a) junto à Funcap ou outro órgão/entidade do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 12. As Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da Funcap, uma renovação por mais 12 (doze) meses, não se admitindo, em hipótese alguma, o período de vigência total ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Para renovação das Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas, o(a) coordenador(a) responsável pela bolsa deverá submeter, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a solicitação à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 14. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolverem as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas da Funcap, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br



V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 15. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 16. Do(a) bolsista de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas será exigido:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 18. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) do projeto, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereçam cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

Art. 20. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 21. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.



Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2017.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap